

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO fez consignar votos de pesar pelo falecimento do Sr. Clodomiro Alvarenga, pai do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Sr. Pedro Fornacialli, pai do Assessor Técnico-Procurador Chefe do GTP, Sr. Pedro Arnaldo Fornacialli, dando-se ciência às famílias enlutadas.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-016087/706/98

**Concedente:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste S/A de São Paulo - Via Oeste.

**Responsável(is):** Michael Paul Zeitlin (Secretário dos Transportes), Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), José Victor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador de Investimentos) e Adalberto Belluomini (Coordenador de Comunicações).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares - lote - 12.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº003/CR/98, assinado em 30-03-98, nos termos das Instruções nº02/98. Termo Aditivo celebrado em 29-01-01. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicado no D.O.E. de 01-11-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): Contrato TC-016087/026/98 e Expediente TC-010504/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a execução do contrato de concessão nº 003/CR/98, referente ao período de março de 2001 a fevereiro de 2002, o Termo Aditivo Modificativo nº 02 e o Termo de Reti-Ratificação nº 2, em exame, com recomendação à ARTESP.

Determinou, outrossim, a remessa do processo TC-016087/026/98 ao Gabinete do Relator, a fim de que passe a acompanhar o exame da execução contratual nos períodos subseqüentes.

TC-011082/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no ambulatório de Especialidades Consolação.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-06-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-08-05. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 01-03-06.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023505/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Saúde Pública e da Saúde do Consumidor – GAESP, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

20ª s.o.2ªC

TC-000408/003/06

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Diamed Latino América S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro/UNICAMP).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor).

**Objeto:** Aquisição de reagente para realização de coombs direto, painel de hemácias, reagente pesquisa anticorpos, reagente de fenotipagem, reagente para determinação, solução papaína e reagente triagem.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor - R\$673.220,76.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000324/008/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Rubinéia - Prefeito - Aparecido Goulart.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - DIR XXII - Direção Regional de Saúde de São José do Rio Preto à Prefeitura Municipal de Rubinéia, no exercício de 1998.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-05, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia apurada, devidamente atualizada.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida em todos os termos, por seus jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011434/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Orlando de Barros Segala (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de leite fluido pasteurizado, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, grupo 4 (São Paulo).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-03. Valor – R\$209.139,84. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-04 e 16-03-05.

**Advogado(s):** Ligia Maria de Freitas Cyrino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-007704/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** COBRASCAL Indústria de Cal Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-11-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando B. Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de 3.200.000 kg cal hidratada para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$953.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de

20ª s.o.2ªC

Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão "on-line" e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-009609/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-09-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-12-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas 64 (sessenta e quatro) Unidades de Negócios subordinadas ao SERAG São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$768.147,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-033488/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** EBCO Systems Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição e instalação de 27 equipamentos de sistema de detecção de metais por meio de raio-x para diversas Unidades Prisionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$2.727.000,00. Termo Aditivo celebrado em 26-01-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares

20ª s.o.2ªC

a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-007948/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CONSIST – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 17-11-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 22-11-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão adicional (upgrade) dos programas de computador (software) Adabas, Adabas Online System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural for DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entire X e Entire Access, incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput”, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$3.691.063,21.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato DICES. 3 nº 8208/05.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001968/011/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

**Contratada:** Sgotti & Sgotti Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de boa qualidade para a edificação de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI- 24 A, no regime de “auto-construção”, popularmente conhecido como “mutirão”, denominado “Mira Estrela – E”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$1.035.420,00. Termo Aditivo celebrado em 31-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003396/026/03

**Recorrente(s):** Companhia Santista de Transportes Coletivos – CSTC.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-003396/126/03.

**Advogado(s):** Maria Aparecida Santiago Leite, Robson de Araújo Santana e Andre G. Medeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000223/002/92

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** COESA Comércio e Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Izzo Filho e Tidei de Lima (Prefeitos).

**Objeto:** Urbanização de 2.456 lotes, dentro do Programa Municipal de lotes urbanizados de Bauru, englobando obras de rede de água, rede de esgoto, galerias de águas pluviais, sistema viário e detalhamento do projeto executivo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-02-92 e 19-08-93. Termo Aditivo de Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-11-04.

**Advogado(s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Rodrigo Augusto Alferes, Carmine de Siervi Neto, Adriano Cláudio Pires Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara rejeitando a arguição de decadência/prescrição, relativamente às alegações da contratada, bem como considerando que a pretendida declaração de isenção de responsabilidade por parte da contratada é matéria que, nas contingências do caso concreto, refoge à jurisdição deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a execução contratual e os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-035084/026/04

**Contratante:** Fundação ABC/Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavagem e higienização de roupas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-04. Valor – R\$3.769.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05.

**Advogado(s):** Francisco Amaury Laselva, Sueli F.S.A. Barreiras, Maria Medeiros e Sandro Tavares.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em vista da violação dos artigos nele mencionados, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036692/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031128/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

**Objeto:** Implantação do Portal de conteúdo pedagógico "Aprende Brasil", que permitirá o acesso dos alunos do 3º e 4º ciclos de 15 (quinze) Escolas Municipais de Praia Grande e seus professores.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$730.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-021007/026/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância de Ribeirão Pires – Prefeita – Maria Inês Soares Freire à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Ribeirão Pires, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Maria Inês Soares Freire (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-05, que julgou ilegais os atos de admissão, negando os respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Moreira de Carvalho, Rogério Sandoli de Oliveira, Fernanda Squinzari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as admissões para as funções de Agente Escolar, Professor de Educação Física, Médico, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico de Análises Clínicas, Professor B – Matemática, Professor B- Geografia,

20ª s.o.2ªC

Professor B – Ciências, Assistente Social, Agente Cultural, Monitor de Curso, Arte-Educador, Psicólogo e Coveiro, mantendo-se, contudo, a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das demais admissões.

TC-001952/004/03

**Recorrente(s):** João Alves Menino Júnior – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê – FAPEN, por seu Procurador - José Antonio Damasceno.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** João Alves Menino Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 500 UFESP's.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, Sr. João Alves Menino Júnior, e cancelando-se a multa imposta.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-010427/026/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões da Estância Balneária de Ilhabela, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Élcio Roefero (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002288/026/04

**Câmara Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Mário Carloni.

Acompanha(m): TC-002288/126/04 e TC-002288/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mário Carloni, com recomendação ao Presidente do Legislativo.

TC-002440/026/04

**Câmara Municipal:** Amparo.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Dimas Marchi.

**Período(s):** (01-01-04 a 01-02-04), (04-03-04 a 17-05-04), (21-05-04 a 14-06-04) e (19-06-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - José dos Santos.

**Período(s):** (02-02-04 a 03-03-04), (18-05-04 a 20-05-04) e (15-06-04 a 18-06-04).

Acompanha(m): TC-002440/126/04 e TC-002440/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Amparo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações.

TC-002672/026/04

**Câmara Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Pinto de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002672/126/04 e TC-002672/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2004, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-001581/026/04

**Prefeitura Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli.

**Advogado(s):** Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanha(m): TC-001581/126/04, TC-001581/226/04 e TC-001581/326/04 e Expediente(s): TC-009277/026/05, TC-018486/026/05, TC-012872/026/06 e TC-008137/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, no tocante à mencionada falta de lastro financeiro, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão, após trânsito em julgado, para as medidas que houver por bem adotar, bem como remetendo-lhe cópia integral do processo, consoante solicitações efetuadas nos TCs-018486/026/05 e 12872/026/06, especialmente das peças mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, à Administração do Município de São Pedro a abertura de procedimento específico visando o exame dos pagamentos efetuados inadequadamente ao vice-Prefeito, no exercício de 2004, para os fins propostos no voto do Relator.

TC-001656/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Virgílio Pássaro.

20ª s.o.2ªC

Acompanha(m): TC-001656/126/04, TC-001656/226/04 e TC-001656/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

TC-001994/026/04

**Prefeitura Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** João Benedito Angelieri.

**Advogado(s):** Paulo Sergio Mendes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001994/126/04, TC-001994/226/04 e TC-001994/326/04 e Expediente(s): TC-000406/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, formação de autos apartados para o exame complementar das matérias especificadas no voto do Relator e comunicação ao Ministério Público, para as providências que houver por bem adotar, quanto ao apontado no referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002180/026/04

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** João da Silva.

Acompanha(m): TC-002180/126/04 e TC-002180/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por

20ª s.o.2ªC

este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. João da Silva, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001630/026/04

**Prefeitura Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Roberto Kazushi Tamura.

**Período(s):** (01-01-04 a 07-11-04) e (18-11-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - José Antonio de Oliveira.

**Período(s):** (08-11-04 a 17-11-04).

**Advogado(s):** José Luiz Galvão Ferreira, Paulo Medeiros André e outros.

Acompanha(m): TC-001630/126/04, TC-001630/226/04 e TC-001630/326/04 e Expediente(s): TC-023649/026/04, TC-002359/009/04, TC-000036/009/05, TC-001086/009/05, TC-001352/009/05, TC-001632/009/05, TC-029879/026/05, TC-002138/009/05 e TC-000100/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-001797/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Luiz Rodrigues.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001797/126/04, TC-001797/226/04 e TC-001797/326/04 e Expediente(s): TC-022774/026/04, TC-024211/026/04, TC-025175/026/04, TC-025510/026/04, TC-027026/026/04, TC-030219/026/04, TC-030220/026/04, TC-004749/026/05, TC-004961/026/05, TC-009021/026/05 e TC-010442/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2004, exceção feita aos atos

20ª s.o.2ªC

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

TC-001806/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância de Bananal.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Wilton Neri Pereira.

**Período(s):** (01-01-04 a 20-10-04)

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Luiz Olavo Carraro Polônio.

**Período(s):** (21-10-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001806/126/04, TC-001806/226/04 e TC-001806/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-002323/026/04

**Câmara Municipal:** Itaporanga.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** João Luiz Bicheri.

Acompanha(m): TC-002323/126/04 e TC-002323/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo, nos termos constantes do referido voto.

TC-001962/026/04

**Prefeitura Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Edson Mendes Mota.

Acompanha(m): TC-001962/126/04, TC-001962/226/04 e TC-001962/326/04.

20ª s.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados para as matérias mencionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Marcelo Pereira

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau